



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 197

Divulgação: segunda-feira, 1 de outubro de 2012

Publicação: terça-feira, 2 de outubro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
Atos do Diretor Geral.....	3
Portarias.....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	3
Coordenadoria de Registro e Controle Processual.....	3
Notificações.....	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência.....	5
Pauta de Julgamento.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	11
ZONAS ELEITORAIS.....	11
12ª Zona Eleitoral - Porto Grande.....	11
Editais.....	11

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 645/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício nº 156/2012 - 4ª Zona Eleitoral, juntado aos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2012, classe VI, protocolizado sob o nº 8.740/2012,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de valores constantes no art. 2º da Portaria nº 515/2012, referentes ao Suprimento de Fundos concedido ao Dr. LUIZ GROTT, Juiz da 4ª Zona Eleitoral, conforme abaixo discriminado:

DE	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA AGREGADA	VALOR
	339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	Locais de Votação, Apuração e Justificação - <i>Reparos e Adaptações</i>	R\$ 800,00
PARA	339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	Despesa de Funcionamento - <i>Manutenção e Conservação de Veículos</i>	
DE	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA AGREGADA	VALOR
	339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Despesa de Funcionamento - <i>Aquisição de Refeição preparada</i>	R\$ 500,00
PARA	339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física	Despesa de Funcionamento - <i>Aquisição de Refeição preparada</i>	

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de setembro de 2012.

DES. RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 621/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 24, Classe IV, protocolizado sob o nº 596/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor e colaborador eventual abaixo discriminados, até as localidades indicadas, visando a realização de vistoria nos locais de votação, reunião com os colaboradores eventuais, atendimento aos eleitores e repasse de orientações sobre a legislação eleitoral aos candidatos, delegados e fiscais de Coligações e Partidos Políticos, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Alexandre Silva de Sousa	Chefe de Cartório	Assentamento Nova Colina, Cupixi, Assentamento Munguba e Garimpo Vila Nova.	22 a 23/09/12	1 e ½	224,00	336,00
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador Eventual					

Nome	Cargo Função	Destino	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador Eventual	Assentamento Nova Colina, Cupixi, Assentamento Munguba e Garimpo Vila	05 a 07/10/12	2 e ½	224,00	560,00

		Nova.				
--	--	-------	--	--	--	--

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 014/2012

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Portaria TRE-AP nº 448/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar o afastamento do servidor ALEXANDRO DOURADO DE ARAGÃO, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, no período de 21 a 28.09.2012, em razão do falecimento de seu genitor, conforme dispositivos da Lei nº 8.112/90, com as alterações da Lei nº 9.527, de 11.12.97.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 27 de setembro de 2012.

ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 345/2012

Autos de Mandado de Segurança

Processo n. 117-81.2012 – Classe 22

Impetrantes: Coligação Construindo e Gerando Emprego e Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogados: Drª. Gláucia Oliveira e Outros – OAB/AP 1364

Autoridade Coatora: Adão Joel Gomes de Carvalho – Juiz Auxiliar da 2ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Fabiano Verli

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO e ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**, na pessoa de sua advogada Drª. GLÁUCIA OLIVEIRA para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Juiz Relator (f. 72-75), que indeferiu a petição inicial.

DECISÃO

ROBERTO GÓES E COLIGAÇÃO “CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGOS” impetraram mandado de segurança com pedido de liminar contra decisão do juiz eleitoral auxiliar da 2ª ZE de Macapá.

Aduzem os IMPETRANTES que o juízo eleitoral proferiu decisão não recebendo o recurso eleitoral na representação nº 195-69.2012.6.03.0000 em face de ausência de assinatura dos advogados na peça recursal.

Asseveram que a decisão padece de amparo legal, posto que a análise das condições de admissibilidade do recurso é de exclusiva competência do Relator do Tribunal competente, conforme preceitua o art. 34, § 1º I da Res. 23.367/2011.

Aduzem assim que o magistrado a quo excedeu de sua competência, pois não cabe a ele receber ou não o recurso eleitoral interposto.

Requeru liminar para determinar ao juízo eleitoral apontado como autoridade coatora, que autorize à subscritora da petição recursal que aponha sua assinatura na peça ou substitua aquela peça por outra idêntica e encaminhe os autos a esta Corte, sob o fundamento de que há manifesto prejuízo, dada a exiguidade dos prazos para julgamento e da proximidade da data das eleições, podendo se operar a perda do objeto.

No mérito, requereu a convalidação da liminar em definitiva para conceder definitivamente a segurança, determinando o destrancamento do recurso e autorizando a assinatura da peça recursal.

É o Relatório. Decido.

O ponto controvertido neste writ cinge-se à decisão do juiz eleitoral em não receber o recurso interposto na Representação eleitoral nº 195-69.2012.6.03.0002.

No entender dos impetrantes, incorreu o juiz a quo em ilegalidade, tendo em vista que a competência para o recebimento ou não do recurso é do Relator no Tribunal Eleitoral.

Impende destacar que o manejo de MS contra decisão judicial é admitido excepcionalmente, em caso de flagrante ilegalidade, teratologia ou abuso de poder no decisum impugnado, conforme entendimento pacífico do TSE:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. NÃO DEMONSTRADAS.

1. A impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante.

2. In casu, o acórdão contra o qual se volta a impetração está devidamente fundamentado na Res.-TSE nº 22.142/2006 e na jurisprudência desta Corte, traduzindo-se o mandamus em mero inconformismo quanto ao que decidido. Direito líquido e certo não demonstrado.

3. Ademais, o presente writ se volta contra decisão judicial recorrível, o que, mais uma vez, afasta o cabimento da medida, a teor do Enunciado nº 267 do STF.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgR-MS - Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 169597 - fortaleza/CE. Acórdão de 29/11/2011. Relator Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 237, Data 16/12/2011, Página 61).

Não é, todavia, a situação dos autos.

Em que pese haver previsão expressa na Resolução nº 23.367/11 sobre a competência do Relator para o juízo de admissibilidade dos recursos eleitorais interpostos nas representações eleitorais, não há razão alguma para o desenvolvimento desta ação.

Do exame dos autos verifico que a petição de encaminhamento do recurso eleitoral à f. 57 bem como as suas razões de f. 58/64, encontravam-se apócrifas à época de sua interposição.

Considera-se apócrifo o recurso cuja autenticidade não pode ser comprovada em razão da ausência de assinatura do causídico.

A assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita, inclusive no recurso. Assim, a falta de assinatura torna inexistente o ato, e ato inexistente não é passível de sanção com base no art. 13 do CPC, pois sanar vício pressupõe a existência do ato, o que não é o caso.

Ainda que se possa considerar a ausência de assinatura do advogado na peça recursal, um vício de validade do ato processual, deve-se ter em mente que as representações eleitorais referentes à propaganda eleitoral irregular e Direito de resposta obedecem a um rito sumaríssimo, com prazos curtíssimos, sendo nesta hipótese inviável o manejo do art. 13 do CPC.

Assim, vejo que o juízo a quo, na questão de fundo, andou bem ao inadmitir o recurso, sendo desarrazoado determinar a subida dos autos, tendo por fundamento tão somente o descumprimento de uma formalidade legal, para quando, em análise pelo Relator, trilhar o mesmo caminho já percorrido na decisão do juízo de 1ª instância.

Pensar de maneira diversa é abrir a UMA DAS PARTES um campo de pura arbitrariedade. Se ela quiser “assumir” como sua, ela terá recorrido no prazo. Se ela, a seu humor, não quiser “assumir” como sua a intenção de recorrer, quem vai ter condições de contradizê-la?

A segurança jurídica será vulnerada ao máximo num ponto que tradicionalmente sempre é levado muito a sério pelo Judiciário e pela doutrina: preclusão. O fim do jogo.

Não motivo para se admitir isto como regra – da maneira como quer a PARTE IMPETRANTE.

Com essas considerações, não havendo flagrante ilegalidade, tampouco teratologia no decisum questionado, não é caso de admissão desde remédio constitucional, de modo que indefiro a petição inicial deste MS.

Decisão longamente debatida e autos analisados e, por eventualidade, tomada em Salinópolis neste dia. Decisão que é transmitida por email com imediata aposição de certidão de veracidade pelo servidor competente.

Macapá/Ap, 28/9/12.

Juiz Fabiano Verli

Relator

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 346/2012

Autos de Ação Cautelar

Processo n. 316-91.2012 – Classe 1

Requerente: Oscar Moraes dos Santos Júnior
Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa – OAB/AP 735
Relator: Juiz Ernesto Collares

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **OSCAR MORAES DOS SANTOS JÚNIOR**, na pessoa de seu advogado Dr. LUCIVALDO DA SILVA COSTA para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Juiz Relator (f. 89-90), que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil.

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Oscar Moraes dos Santos Júnior objetivando o deferimento de seu registro de candidatura junto ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, com a conseqüente inclusão de seu nome na urna eletrônica. O recorrente teve seu pedido de registro indeferido pelo Juízo Eleitoral da 4ª Zona, por não terem sido preenchidas todas as condições legais para a sua candidatura.

Em sede recursal, o Pleno deste TRE/AP, em 23/08/2012, à unanimidade, não conheceu do recurso do requerente, por não ter sido juntada a peça original, após protocolo por e-mail.

Alega, contudo, que após o trânsito em julgado da decisão que indeferiu seu pedido de registro sobreveio a admissão de erro cometido pelo Cartório Eleitoral da 4ª Zona, por meio da Certidão assinada pela Chefe de Cartório daquela Zona, com o seguinte teor:

“Certifico, a pedido, que a via original do recurso enviado via e-mail em 09/08/2012 e protocolizado sob o nº 12.134/2012 foi recebida neste Cartório em 09/08/2012, ocasião em que foi impressa nova etiqueta com o mesmo número de protocolo pela Chefia de Cartório.

Certifico, ainda, que a via original apresentada juntamente com a etiqueta afixada foi devolvida ao protocolante, sem ter havido juntada da via original aos autos. O referido é verdade e dou fé”

Pede, por isso, a concessão da medida liminar pleiteada, para assegurar sua candidatura, em razão do risco iminente de dano, tendo em vista a proximidade das Eleições de 2012.

No mérito, pede que seja julgada procedente a presente demanda a fim de reconhecer a data de registro de registro de filiação do requerente junto ao PSB do Município de Oiapoque desde 20/09/2012, e, dessa forma, considerar deferido seu registro de candidatura ao cargo de vereador na referida localidade.

Juntou os documentos de fls. 20-80.

É o relatório.

Impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

Impende consignar, de início, que, a teor do § 3º do art. 59 da Resolução TSE nº 23.373/2011, o prazo para oferecimento de recurso, em se tratando de julgamento de pedido de registro, é de 03 (três) dias a contar da publicação do acórdão em sessão, conforme se vê, verbis:

Art. 59. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 10 minutos (LC no 64/90, art. 11, caput).

(...)

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso (LC nº 64/90, art. 11, § 2º).

A presente ação cautelar, com pedido de liminar, visa garantir ao senhor Oscar Moraes dos Santos Júnior sua candidatura para que possa concorrer ao cargo de vereador nas Eleições de 2012.

Entretanto, o pedido de registro de candidatura do requerente foi indeferido por este Tribunal no dia 23/08/2012, tendo ocorrido a respectiva publicação em Sessão.

Da documentação juntada aos autos, verifica-se que não houve qualquer insurgência da parte do requerente contra a decisão que lhe foi desfavorável, restando transcorrido, portanto, o prazo recursal, fato este que evidencia o trânsito em julgado da referida decisão.

Vê-se, portanto, que de forma inadequada, o requerente ajuizou a presente ação cautelar, quando, na verdade, deveria ter interposto recurso próprio, no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Diante de tal constatação, restou finalizada a jurisdição deste Tribunal para analisar, bem como reformar, decisão referente a registro de candidatura que transitou em julgado, sendo incabível a interposição de recurso ou ainda de ação cautelar a que se pretenda dar efeito de recurso.

Pelo exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido, outra solução não cabe senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, parágrafo único, II, ambos do Código de processo Civil.

P.R. Cite-se

Macapá/AP, 28 de setembro de 2012.

Juiz Ernesto Collares

Juiz Membro do TRE/AP

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO DA 49ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 04/10/2012

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **04/10/2012** (com início às **17h**), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 115-08.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

2. RECURSO ELEITORAL Nº 140-21.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADO: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MACAPÁ MELHOR
ADVOGADO: GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO

3. RECURSO ELEITORAL Nº 79-63.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

4. RECURSO ELEITORAL Nº 80-48.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

5. RECURSO ELEITORAL Nº 84-85.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTES: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTES: CRISTINA ALMEIDA

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO "UNIDADE POPULAR" (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA

RECORRIDOS: CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA

6. RECURSO ELEITORAL Nº 87-40.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA

RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

7. RECURSO ELEITORAL Nº 89-10.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA

RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

8. RECURSO ELEITORAL Nº 107-31.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA

RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

9. RECURSO ELEITORAL Nº 110-83.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

10. RECURSO ELEITORAL Nº 111-68.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

11. RECURSO ELEITORAL Nº 112-53.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

12. RECURSO ELEITORAL Nº 119-45.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADA: CRISTIANE NUNES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

13. RECURSO ELEITORAL Nº 83-03.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTES: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTES: CRISTINA ALMEIDA
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO "UNIDADE POPULAR" (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDOS: CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA

14. RECURSO ELEITORAL Nº 82-18.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTES: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRENTES: CRISTINA ALMEIDA
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO "UNIDADE POPULAR" (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDOS: CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA

15. RECURSO ELEITORAL Nº 117-75.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PCB/PPS/PRTB/PMN/PTC/PV/PSOL)
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRENTE: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADO: EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

16. RECURSO ELEITORAL Nº 130-74.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PSB/PPL/PTN)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

17. RECURSO ELEITORAL Nº 149-80.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PSB/PPL/PTN)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

18. RECURSO ELEITORAL Nº 167-04.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PSB/PPL/PTN)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA
RECORRIDO: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

19. RECURSO ELEITORAL Nº 227-74.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
RECORRIDO: CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA

20. RECURSO ELEITORAL Nº 237-21.2012.6.03.0002
ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)
RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES
RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO
ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
RECORRIDO: CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PSB/PT/PTN/PPL)
ADVOGADO: MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

Macapá, 1 de outubro de 2012.

Secretario Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

12ª Zona Eleitoral - Porto Grande

Editais

CONVITE - ELEIÇÕES DO ANO DE 2012 - CARGA E LACRE DE URNAS ELETRÔNICAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 84/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**, Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONVIDA, nos termos do art. 29 da Resolução-TSE n. 23.372/2012, os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos, coligações e a imprensa do Município de Porto Grande-AP, para comparecerem, na data de 04 de outubro de 2012, às 09h30, à Sede da 12ª ZE, para a **AUDIÊNCIA DA CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E DE LACRE DE URNAS ELETRÔNICA E CONVENCIONAIS, A SEREM REALIZADAS PELOS TÉCNICOS, ABAIXO NOMINADOS:**

SERVIDOR E TÉCNICOS	FUNÇÃO
Alessandro Heric Nunes Gurgel	COORD. NAT
Cristina Pereira da Silva Santa Brígida	NAT
Alfredo Nascimento de Almeida	TU
Amanda Nascimento Alves	TU
Ranon Branco da Silva	TU

Comunica, ainda, que as urnas eletrônicas serão ligadas **no dia 06/09/2012, às 08h00**, para conferência dos dados e, logo após, desligadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no DJE da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório da 12ª ZE da Justiça Eleitoral, ao primeiro(1º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012). Eu -----, Alexandre Silva de Sousa, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei, indo devidamente assinado pelo MMº. Juiz Eleitoral.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Juiz Eleitoral da 12ª Zona